S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 5/1978 de 28 de Janeiro

Na presente conjuntura os preços tabelados têm de o ser, não só em conformidade com os reais custos de produção mas também prever uma determinada margem que permita fazer face às pequenas e frequentes variações de custos.

Neste sentido torna-se necessário proceder à revisão dos preços fixados no número 14 da Portaria 314/77 de 30 de Maio.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea C, do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

1.º Na Região Autónoma dos Açores o pão de farinha espoada de trigo será fabricado nas unidades e vendido aos preços máximos seguintes:

De 50 gr.	$80 (16$00/Kg)
De 200 gr.	2$80 (14$00/Kg)
De 400 gr.	5$60 (14$00/Kg)
De 800 gr.	10$40 (13$00/Kg)

2.º Fica revogado o Art.º 14.º da Portaria 314/77 de 30 de Maio.

3.º Este diploma entra em vigor 5 dias a sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 13 de Janeiro de 1978. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.